

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1603

264

APROVADO

PROTOCOLO N.º 609

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator

CF- JOÃO V. 14/11

CJ- MARINO 14/11

ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 021/95.

Data/Interstício

Entrada: 01 | 11 | 95

Expediente: 09 | 11 | 95

Com. de Justiça: 09 | 11 | 95

Com. de Finanças: 09 | 11 | 95

Com. de Obras: | |

Com. de Educação: | |

Parecer: 21 | 11 | 95

Prorrog. de Parecer: | |

Ordem do Dia: 04 | 12 | 95

Discussão: 1.º 04 | 12 | 95

2.º | |

Votação 1.º 04 | 12 | 95

2.º | |

3.º | |

Emendas: 1.º 04 | 12 | 95

Art. 2.º | |

3.º | |

Adiamento: de: | |

Art. a: | |

Vista: de: | |

Art. a: | |

Redação Final: 04 | 12 | 95

Remessa do: | |

Autógrafo: | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 021/95

**DISPÕE SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo ,
FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes Decretou e eu sanciono a seguinte
LEI:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito
suplementar até a importância de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para reforço de
dotações abaixo discriminadas:

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0307021 - Administração Geral

3111 - Pessoal Civil R\$ 45.000,00

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0842188 - Ensino Regular

3111 - Pessoal CivilR\$ 25.000,00

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

1375428 - Assistência Médica Sanitária

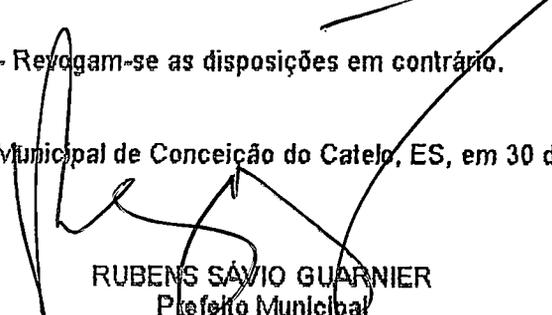
3111 - Pessoal CivilR\$ 14.000,00

Total.....R\$ 84.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Artigo primeiro correrão à conta dos
recursos definidos nos Incisos I e II , do ~~parágrafo 43~~ da Lei n- 4320/64, respectivamente nas
importâncias de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais) e R\$ 47.200,00 (quarenta e
sete mil e duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ES, em 30 de Outubro de 1995.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPEM DO CASTELO -
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/95

EXMº SR. PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

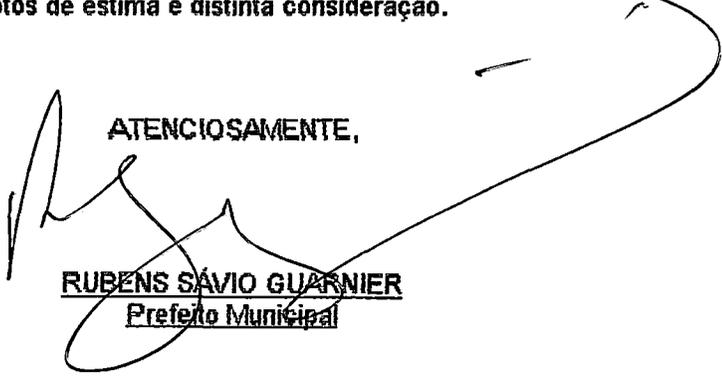
O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências , tem por finalidade a suplementação de Dotações Orçamentárias, para pagamento de Pessoal no mês de Novembro de 1995.

Como é do conhecimento de todos os Vereadores, o Orçamento da Prefeitura no ano de 1995, foi elaborado um pouco abaixo das perspectivas financeiras e por este motivo é necessário que juntemos esforços, para podermos cumprir nossos compromissos principalmente com o pagamento do funcionalismo municipal.

Os recursos para suplementação destas Dotações Orçamentárias, advem do excesso de arrecadação do corrente exercício e do superavit financeiro de 1994.

Contamos com a apreciação e aprovação do projeto em tela, aproveitamos a oportunidade para reter votos de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 021/95.

RELATOR: VEREADOR MARINO DALBÓ.

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 264/95, o EXmo. Prefeito Municipal, em caminhar à este Poder Legislativo o projeto de Lei nº 021/95, o qual foi lido na sessão do dia 09/11/95 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

Analizando a matéria em tela, que cuida da abertura de crédito suplementar de até 84 mil reais, constata-se que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, necessitando apenas de correção na redação do artigo 2º, que poderá ser feita pela douta comissão de finanças por se tratar de matéria financeira.

Diante do exposto, somos pela lealdade e constitucionalidade de do projeto de lei nº 021/95 com a modificação sugerida.

Sala das Sessões, em 21 de Novembro de 1995.

Marino Dalbó

MARINO DALBÓ - RELATOR

Lauro Edvar Lopes
LAURO EDVAR LOPES - COM O RELATOR

Adelmo Cogo
ADELMO COGO - COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 021/95.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA.

RELATÓRIO

Com o Of. PMCC nº 264/95, O Sr. Prefeito enviou à esta Casa de Leis o projeto de lei nº 021/95, o qual foi lido no na sessão do dia 09/11/95 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão ao analisar o projeto de lei nº 021/95 que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de 84 mil reais, constata-se que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais, necessitando apenas modificar, como foi sugerido pela douta comissão de constituição, o artigo 2º e acrescentar um novo artigo, necessário para vigência da lei.

Conforme exposto, somos pela aprovação do projeto de lei nº 021/95, com a seguinte modificação:

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º.

" Art. 2º- As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos definidos nos incisos I e II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, respectivamente nas importâncias de R\$36.800,00(trinta e seis mil e oitocentos reais) e R\$ 47.200,00(quarenta e sete mil e duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)."



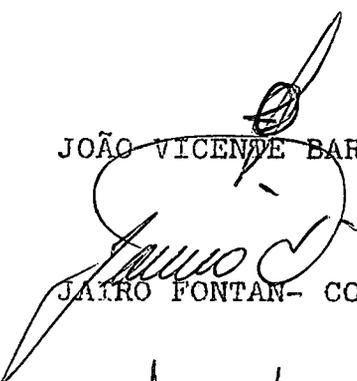
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

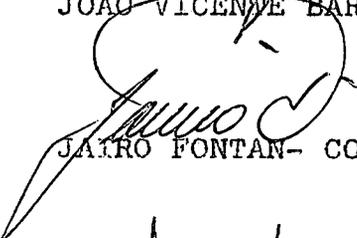
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- Acrescenta-se o seguinte artigo.

" Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, em 21 de Novembro de 1995.


JOÃO VICENTE BARBOZA- RELATOR


JAIRO FONTAN- COM O RELATOR


JOSE ADMIR PIORESI- COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. S. A. S.

Aprovado em UNÍDE votação por

UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 04/12/1995

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1609
Protocolado em 01/11/1995
Respondido em 04/12/1995
Ofício n.º 152/95

[Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 09/11/1995

[Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUA votação por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 04/12/1995

[Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 04/12/1995

[Signature]
PRESIDENTE



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 021/95.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes DECRETOU e eu Sanciono a seguinte LEI:

D E C R E T A

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar até a importância de R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais), para reforço de dotações abaixo discriminadas:

1300- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0307021- Administração Geral	
3111- Pessoal Civil.....	R\$ 45.000,00
1600- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0842188-Ensino Regular	
3111- Pessoal Civil.....	R\$ 25.000,00
1700- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	
1375428- Assistência Médica Sanitária	
3111- Pessoal Civil.....	R\$ 14.000,00
TOTAL.....	R\$ 84.000,00

Artigo 2º- As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos definidos nos incisos I e II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, respectivamente nas importâncias de R\$ 36.800,00(trinta e seis mil e oitocentos Reais) e R\$ 47.200,00(quarenta e sete mil e duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais).

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO , EM 04 DE DEZEMBRO DE 1995.